



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.237 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o programa de pavimentação comunitária de parceria entre o poder executivo municipal e a comunidade para realizar obras de infraestruturas.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimentação Comunitária, que autoriza a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade, para realização de obras de infraestrutura, que passa a ser regido pelas normas previstas nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante assinatura do respectivo Termo, firmar parceria com empresas, cidadãos ou associações de bairro, para a realização de obras de infraestrutura, tais como drenagem, pavimentação e muro de contenção, em logradouros públicos situados no Município de Nova Era.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, caso haja justificativa fundada no interesse público e na necessidade da Administração, suspender em parte ou na totalidade o programa que trata esta Lei.

Art. 3º O interessado em firmar o Termo de Parceria do Programa Pavimentação Cidadã deverá protocolar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o requerimento que indique o(s) logradouro(s) público(s) onde pretende realizar a obra e, ainda, detalhar a forma de parceria proposta ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: É lícito ao interessado se responsabilizar pela integralidade da obra proposta.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos analisará a proposta do interessado, podendo, caso necessário, apresentar nova sugestão de delimitação da parceria.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado, que será assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicará, obrigatoriamente:

I - A qualificação completa do interessado, que seja pessoa natural, quer seja pessoa jurídica;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - O(s) logradouro(s) público(s) onde se pretende realizar a obra de infraestrutura;

III - O tipo de obra que pretende realizar;

IV - O nome do ART responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do projeto de infraestrutura;

V - O responsável pelo custeio dos materiais necessários à execução da obra;

VI - O responsável pelo custeio da mão-de-obra necessária à execução da obra.

Art. 6º Quando o interessado for o responsável pela contratação do ART, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos designará, no Termo de Parceria, um servidor público com formação em engenharia civil para fiscalizar a correta execução do projeto e, ao final, assinar o termo de recebimento da obra pelo Município.

Art. 7º Em caso de descumprimento pelo interessado das suas obrigações firmadas no Termo de Parceria, o Município ficará responsável pela finalização da obra, devendo, ainda, apurar o valor da obrigação descumprida, sobre o qual será aplicada uma multa de 50% (cinquenta por cento), devendo a soma dos valores (custo da obrigação e valor da multa) serem cobrados do parceiro pelos meios judiciais e extrajudiciais disponíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os atos praticados anteriormente.

Nova Era - MG, 03 de março de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal